

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL N.º 290/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 219/2023**

USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.321.084/0001-89, com sede na Avenida José Roberto Pontes, nº 2955, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, no Município de Cedral-SP, CEP 15.895-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador **JOSÉ OTÁVIO FAVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.958.318-53, portador da cédula de identidade RG nº 9.758.713-8, residente e domiciliado sito à Rua Percy Gandini, nº 5.005, Distrito Engenheiro Schimidt, na cidade de São José do Rio Preto/SP, vem, respeitosamente, à Ilustre Presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa **ROLP RENTAL LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Birigui promoveu o processo licitatório em epígrafe visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE COM APLICAÇÃO A FRIO, FAIXA IV DER-SP PARA UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS – SECRETARIA DE OBRAS.

A sessão foi realizada em 15 de janeiro de 2024, onde, após fase de lances, esta Recorrido sagrou-se vencedora, ofertando o menor preço para o objeto licitado.

Entretanto, irresignada, e de maneira completamente infundada, a Recorrente interpôs o recurso ora combatido, aduzindo que os valores ofertados por esta Recorrida e pela segunda colocada, seriam inexequíveis, buscando a desclassificação de ambas empresas.

Contudo, importante destacar que a Recorrente não trouxe quaisquer elementos que indiquem ou corroborem com os fatos alegados.

Em que pese o respeito pelos argumentos trazidos à baila pela recorrente, temos que melhor sorte não lhe assiste, devendo ao recurso administrativo interposto ser **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a r. Decisão guerreada na íntegra.

2 – DA EXEQUIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

Conforme narrado, a Recorrente sustenta, de maneira completamente infundada, que o valor ofertado por esta Recorrida é inexecuível.

No entanto, é nítido que suas afirmações não encontram amparo algum, sendo certo que não merecem prosperar.

Veja que a classificação final do processo licitatório em tela restou assim definida:

Classificação

| Razão Social | Participante | Melhor Lance |
|---|------------------|--------------|
| USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI | PARTICIPANTE 003 | 497,00 |
| PAVIMENTA ASFALTOS LTDA | PARTICIPANTE 133 | 526,00 |
| ROLP RENTAL EIRELI | PARTICIPANTE 097 | 542,75 |
| RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA | PARTICIPANTE 141 | 590,00 |
| TAPA FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA | PARTICIPANTE 064 | 720,00 |

Nota-se portanto que não houve grande discrepância entre os valores apresentados pelas 4 primeiras colocadas, sendo certo que a diferença de valores entre esta Recorrida e a 4ª colocada é inferior a cem reais. Fato este que evidencia que os valores em questão estão compatíveis com o praticado pelo mercado.

Há de se ressaltar também que diversos fatores influenciam na precificação do produto, dentre os quais destaca-se o custo com o frete.

Neste ponto, observa-se que a Recorrente encontra-se há 358 km de distância do município de Birigui, enquanto que esta recorrida está a cerca de 160km, ou seja, menos da metade da distância.

Vale salientar que a diferença entre o valor ofertado por esta Recorrida (R\$ 497,00) e pela Recorrente (R\$ 542,75), é de apenas **R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, o que evidentemente pode ser atribuído aos custos com frete, haja vista a distância entre a sede da Recorrente e o município de Birigui.

Tal diferença no custo do frete é evidente e resta devidamente demonstrada através das consultas anexas, realizadas através do site <https://www.tabelasdefrete.com.br/p/calculo-carreteiro>, onde se observa que o custo com deslocamento para a distância desta Recorrida é de R\$ 862,20, enquanto que o custo para a distância da Recorrente é de R\$ 1.905,35.

Ou seja, não fosse a despesa maior com frete, certamente a Recorrente ofertaria valores ainda mais próximos ou até inferiores ao ofertado pela Recorrida, de modo que não há que se falar em inexecuibilidade do valor.

Outro fator que influencia diretamente na composição dos custos do produto, é a estabilidade e reputação da empresa no mercado, o que conseqüentemente, contribui para que a empresa consiga melhores preços na aquisição de matéria prima com seus fornecedores.

Neste quesito, há que se destacar que esta Recorrida está no mercado há longos anos, destacando-se como uma das pioneiras na produção do asfalto para aplicação a frio, ora objeto desta licitação, bem como fornece para todo o território nacional, sem qualquer fato que lhe desabone.

Tais fatores, notadamente possibilitam melhores condições de mercado para a Recorrida, que, por sua vez, consegue obter melhores preços para os seus clientes. Ressalta-se ainda que esta Recorrida jamais deixou de honrar com seus compromissos, cumprindo fielmente todos os contratos firmados, inclusive com esta municipalidade, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022.

Sendo assim, para que não restem dúvidas acerca da exequibilidade do valor ofertado, segue planilha de composição de custos, os quais, se necessário, podem ser devidamente comprovados:

PLANILHA DE PREÇO DE CUSTO

| DESCRIÇÃO | ITENS | QTD POR TON | UN | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------------|-------------|-----|----------------|-------------|
| MATÉRIA PRIMA | CAP | 60 | KG | R\$ 4,681 | R\$ 280,860 |
| MATÉRIA PRIMA | AREIA MEDIA | 150 | KG | R\$ 0,030 | R\$ 4,500 |
| MATÉRIA PRIMA | PO DE PEDRA | 470 | KG | R\$ 0,058 | R\$ 27,260 |
| MATÉRIA PRIMA | PEDRISCO | 320 | KG | R\$ 0,062 | R\$ 19,840 |
| MATÉRIA CONSUMO | DIESEL | 8 | LTS | R\$ 5,642 | R\$ 45,136 |
| OUTRAS DESPESAS | | | | | R\$ 18,880 |
| FRETE POR TONELADA | | | | | R\$ 0,500 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 396,98 |

Veja, portanto, que a Recorrida trabalha com uma margem de lucro de cerca de 20%, o que é plenamente condizente com o praticado no mercado, não havendo que se falar em inexecuibilidade dos valores, sendo de rigor o desprovemento do recurso em tela e a manutenção da r. Decisão recorrida.

3 – DA FINALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Importante ressaltar que o objetivo principal do procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, consagrando o princípio da economicidade.

Tal finalidade, inclusive, vem insculpida no *caput* do Art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

Sobre a busca pelo melhor preço, o autor ainda complementa que:

“O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível)

é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo etc. podem variar caso a caso.”

Portanto, têm-se que a Administração deve sempre primar pela busca da melhor oferta, sendo este o objetivo principal do procedimento licitatório.

Tal finalidade foi plenamente alcançada no presente caso, visto que a Recorrida, além de ter apresentado o menor preço para o objeto licitado, possui plenas condições e aptidão para execução dos serviços, atendendo a todos os requisitos do edital.

Por outro lado, se acatadas as alegações da Recorrente, a Administração teria uma despesa de cerca R\$ 115.000,00 a mais para a aquisição do mesmo produto, o que evidentemente fere o princípio da economicidade e à finalidade do processo licitatório.

Há que se destacar também que esta Recorrida demonstrou ter plenas condições de honrar com o fornecimento do objeto licitado pelo valor proposto, visto que, conforme planilha de composição de custos apresentada, estará auferindo cerca de 20% de lucro, não havendo riscos de inexecução à Administração Pública.

Desta forma, evidente a exequibilidade do valor ofertado pela Recorrida, deve a r. Decisão ser integralmente mantida, negando provimento ao recurso manejado pela empresa ROLP RENTAL.

3 – DOS PEDIDOS

Ilustre Pregoeiro, diante do exposto, servem as presentes Contrarrazões para requerer que ao Recurso Administrativo interposto seja **NEGADO PROVIMENTO**, haja vista que o valor ofertado por esta Recorrida é plenamente exequível, conforme devidamente demonstrado nesta, sendo medida de JUSTIÇA a manutenção da r. Decisão ora guerreada, em atenção ao princípio da economicidade e para assegurar a finalidade do processo licitatório.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral-SP, 22 de Janeiro de 2024.

USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 05.321.084/0001-89

Simulador da tabela de pisos mínimos

Use o simulador para cálculo dos pisos mínimos de frete com base na tabela da ANTT estabelecida pela Resolução abaixo.

Resolução/Portaria:

28/08/2023, Portaria Nº 20 (atual) ▼

Categoria do transporte:

Carga lotação ▼

Tipo de carga:

Granel sólido ▼

Num. eixos:

5 ▼

Distância (km):

358

Calcular valor do frete

Resultado da consulta:

Deslocamento (CCD)

R\$ 1.905,35

Carga e descarga (CC)

R\$ 460,10

tabelas de frete

Parâmetros utilizados na consulta:

Portaria/Resolução

Portaria Nº 20, de 28 de Agosto de 2023

Categoria do transporte

Carga lotação

Tipo de carga

Granel sólido

Num. de eixos:

5 eixos

Distância:

358 km

Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-20-de-28-de-agosto-de-2023-506347574>

Informações de contato

Rua Batataes, 391 - SL 6163, Jd. Paulista, São Paulo/SP. CEP: 01423-010

 +55 (11) 99990-5265

 contato@tabelasdefrete.com.br

Inscreva-se em nossa newsletter

Se você está interessado em ficar sempre atualizado sobre as últimas tendências e novidades no setor de transportes, não perca a oportunidade de se cadastrar em nossa newsletter.

tabelas de frete

© 2024 tabelasdefrete.com.br. Todos os direitos reservados.

Simulador da tabela de pisos mínimos

Use o simulador para cálculo dos pisos mínimos de frete com base na tabela da ANTT estabelecida pela Resolução abaixo.

Resolução/Portaria:

28/08/2023, Portaria Nº 20 (atual) ▼

Categoria do transporte:

Carga lotação ▼

Tipo de carga:

Granel sólido ▼

Num. eixos:

5 ▼

Distância (km):

162

Calcular valor do frete

Resultado da consulta:

Deslocamento (CCD)

R\$ 862,20

Carga e descarga (CC)

R\$ 460,10

tabelas de frete

Parâmetros utilizados na consulta:

Portaria/Resolução

Portaria Nº 20, de 28 de Agosto de 2023

Categoria do transporte

Carga lotação

Tipo de carga

Granel sólido

Num. de eixos:

5 eixos

Distância:

162 km

Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-20-de-28-de-agosto-de-2023-506347574>

Informações de contato

Rua Batataes, 391 - SL 6163, Jd. Paulista, São Paulo/SP. CEP: 01423-010

 +55 (11) 99990-5265

 contato@tabelasdefrete.com.br

Inscreva-se em nossa newsletter

Se você está interessado em ficar sempre atualizado sobre as últimas tendências e novidades no setor de transportes, não perca a oportunidade de se cadastrar em nossa newsletter.

tabelas de frete

© 2024 tabelasdefrete.com.br. Todos os direitos reservados.